Diário Oficial de Ponta Porã-MS 27.12.2013

75

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da entidade donatária.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 23 de Dezembro de 2013.

Ludimar Novais Godoy Prefeito Municipal

LEI N. 4.008, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e da outras providências."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciono a lei:

Art. 1°. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Ponta Porã MS, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 2°. Compete a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

 II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23.9.1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no

Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3°. Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes terá a seguinte estrutura:

I – Gerência de Fiscalização de Trânsito;

II – Gerência de Engenharia de Trânsito;

III – Gerência de Educação de Trânsito;

IV - Setor de Fiscalização;

V – Setor de Levantamento, Análise e Controle de Dados Estatístico;

VI – Setor de Eventos;

VII - Setor de Engenharia.

- Art. 4°. Ao Coordenador Municipal de Trânsito e Transportes compete:
- I a administração e gestão da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes, implementando planos, programas e projetos;
- II o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Trânsito e Transportes é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5°. À Gerência de Fiscalização de Trânsito compete:

- I administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V operar em segurança das escolas;
- VI operar em rotas alternativas;
- VII operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII operar a sinalização (verificação ou Deficiências Na Sinalização).

Art. 6°. À Gerência de Engenharia de Trânsito compete:

- I planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II planejar o sistema de circulação viária do município;
- III proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 7°. À Gerência de Educação de Trânsito compete:

- I promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- III colaborar com a equipe de estatísticas coletando e analisando dados estatísticos sobre os acidentes de trânsito, suas causas e consequências;
- IV elaborar e manter um arquivo com controle e registro das atividades desenvolvidas pelo setor de Educação Para o Trânsito;
- V atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- VI elaborar e acompanhar os projetos de treinamento, aperfeiçoamento e atualização profissional capacitando continuadamente o quadro de funcionários da Secretaria;
- VII estabelecer contato, promovendo a interação entre as equipes administrativa, de fiscalização, de operação, engenharia e policiamento para que sejam realizadas e implantadas ações efetivas para a melhoria da mobilidade urbana e da segurança no trânsito;
- VIII desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

- Art. 8°. Ao Setor de Fiscalização compete:
- I a manutenção dos pontos de controle e patrulha do trânsito;
- II desenvolvimento de programa de educação junto ao público em geral, especialmente condutores de veículos e escolares;
- III a implantação da sinalização luminosa e estratigráfica;
- IV a vistoria nos veículos, para a verificação das condições mínimas de segurança a serem satisfeitas;
- V verificação e autuação de infrações e apresentação do infrator à autoridade policial competente, quando for o caso;
- VI tomada de providências imediatas nos casos de acidentes e outras ocorrências;
- VII a coleta de dados para a organização do serviço e o mapeamento de informações relativas às principais causas dos acidentes.
- Art. 9°. Ao Setor de Levantamento, Análise e Controle de Dados Estatísticos compete:
- I coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- II controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;
- V cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- VI articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- VI prestar serviços, mediante remuneração ou não, de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito;
- VII desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições
- Art. 10. Ao Setor de Eventos compete:
- I promover um ambiente colaborativo para a realização de eventos;
- II administrar a Rede com qualidade e de acordo com critérios estritamente técnicos;
- III oferecer aos participantes de eventos oportunidades de aprimoramento técnico-educacional;
- IV oferecer uma solução técnica que viabilize o funcionamento dos setores, compatível com as atividades serem desenvolvidas;
- V promover eventos, encontros, congressos, seminários e capacitações sobre os assuntos e ações pertinentes;
- VI desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

Art. 11. Ao Setor de Engenharia compete:

- I responsabilizar-se pelas áreas de planejamento, estatísticas e projetos, bem como pela coordenação estratégica dos estudos do sistema viário;
- II planejar o sistema de circulação viária no município;
- III estudar as viabilidades técnicas para implantação de projetos de trânsito;
- IV integrar com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário na aprovação de novos projetos;
- V coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- VI controlar estatisticamente a frota circulante no município;
- VII controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- VIII controlar a implantação e durabilidade da sinalização;
- IX elaborar projetos e engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- X elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;
- XI acompanhar a implantação dos projetos a serem implantados, bem como, avaliar os resultados decorrentes, com base nos dados estatísticos sobre acidentes de trânsito;

- XII responsabilizar-se pelas áreas de sinalização vertical, sinalização horizontal e sinalização semafórica, bem como, pela coordenação destes setores;
- XIII desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.
- Art. 12. Fica criada no Município de Ponta Porã uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.
- Art. 13. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
- I 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II − 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- § 1°. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.
- § 2°. É facultada à suplência.
- § 3°. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE.
- Art. 14. A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
- §1º. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos sem recondução..
- §2º. A função dos integrantes da JARI, dos suplentes na falta destes e do Secretário Executivo é considerada de relevante valor para Administração Pública, fazendo jus a uma remuneração a título de gratificação o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por sessão ordinária, reajustados anualmente de acordo com o Índice Geral de Preço do Mercado IGP-M.
- Art. 15. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
- Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.
- Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de ponta Porã.
- Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, expressamente a Lei n. 3574/2008.

Ponta Porã MS, 23 de Dezembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal